



TERMO DE REFERÊNCIA

(LEI Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos para circular dentro do Estado de Alagoas e serem conduzidos pelos servidores e motoristas terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, CATSER: 4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Este procedimento nortear-se-á pela Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, e mediante **Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, para registro formal de preços relativos à prestação de serviço de locação de veículos automotivos para contratações futuras.**

1.2.1. O fornecedor do serviço registrado fica obrigado a atender as solicitações efetuadas, por diária e sob demanda do TRE/AL durante a validade da Ata de Registro de Preços.

1.2.1.1. O mínimo previsto para a utilização da fatura ARP será de 1.090 (mil e noventa) diárias para o primeiro turno e 235 (duzentos e trinta e cinco) diárias para o segundo turno, totalizando 1.325 (mil trezentas e vinte e cinco) diárias de locação de veículos automotivos.

1.2.2. Os preços serão cotados com base no preenchimento de planilha de formação de preços, segundo modelo constante no ANEXO I do presente Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até 10 anos conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

1.4. Os veículos automotivos devem ter, no máximo, 02 (dois) ano de uso em relação ao seu ano/modelo, de fabricação nacional e do tipo passeio, bem como as seguintes informações complementares:

1.4.1. Os veículos com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar-condicionado, direção hidráulica e câmbio automático de 05 (cinco) marchas.

1.4.2. O motor dos veículos deve ser movido à gasolina, com 08 (oito) válvulas e, no mínimo, 1.0 cilindradas.

1.4.3. Os veículos devem ter rodas de aço de aro mínimo 14" e os pneus com indicador de banda de rodagem (TWI) dentro do limite de segurança, igual a 1,6 milímetros.

1.4.4. Devem conter os veículos todos os demais itens exigidos pelo CONTRAN.

1.4.5. Os veículos fornecidos deverão ser totalmente segurados, devendo contemplar todas as situações de furto, roubo, incêndio, colisão, invalidez e/ou morte, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais.

1.4.5.1. A cobertura do seguro dos veículos deverá abranger, também, os vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.

1.4.5.1.1. Em qualquer caso de sinistro, todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, deverão ser arcados por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.4.5.2. O contrato deverá contemplar a assistência 24h (vinte e quatro horas), em casos de panes ou acidentes, ocasionando na inviabilidade de transitar com o veículo, devendo ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

1.5. Do local e condições de entrega

1.5.1. O objeto do presente Termo de Referência deverão ser entregues no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, Maceió/AL, ao servidor lotado na Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV/TRE/AL).

1.5.2. Os veículos serão solicitados à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas), devendo ser entregues até às 9h (nove horas) do dia estipulado para a entrega.

1.5.3. Os veículos, no momento da entrega, deverão estar acompanhados de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

1.5.4. O recebimento provisório dos bens deverá ser precedido de vistoria, sendo verificada a adequação do objeto contratado conforme especificações constantes no item 1.4. e seguintes do presente Termo de Referência e formulário constante no ANEXO II, e posterior elaboração de laudo por servidor lotado na SAPEV/TRE/AL, retratando as condições dos veículos recebidos, especialmente sendo aferido o volume de combustível marcado no visor do tanque, devendo ser os veículos devolvidos nas mesmas condições.

1.5.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá rejeitar no todo ou em parte os veículos fornecidos que estiverem em desacordo com o presente Termo de Referência e seus Anexos.

1.5.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos fornecidos, como Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL não dispõe de veículos próprios em um quantitativo suficiente a atender toda a demanda decorrente do Pleito Eleitoral de 2026, sendo necessária a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos.

2.2. Frisa-se que a contratação dos serviços de locação de veículos visa atender às necessidades do TRE/AL diante da necessidade de deslocamento de pessoas e materiais, essenciais ao desenvolvimento das diversas atividades da área administrativa e finalística deste Regional durante o exercício de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A prestação de serviço será prestado por empresa especializada em locação de veículos.

3.2. A prestação de serviço será aceito de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Para efeito de pagamento, serão contabilizadas as Ordens de Serviços, sendo pagas somente aquelas realizadas no mês.

3.4. Caberá a SAPEV elaborar os documentos de vistoria e laudo, sendo verificados a adequação dos bens recebidos e suas condições, bem como os Termos de Recebimento Provisório que ateste o grau de satisfação dos serviços.

3.5. Os modelos de relatórios de vistoria devem conter itens que favoreçam análise objetiva dos serviços prestados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A técnica quantitativa para definição do número de diárias dos veículos de passeio a serem contratados considera a demanda de deslocamento de pessoas e materiais, em especial no período das Eleições Gerais de 2026.

4.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manuseio, sendo que qualquer defeito que ocorra, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sendo que toda e qualquer manutenção dos veículos será de total responsabilidade da empresa contratada.

4.2.1. Os veículos devem contemplar todas as especificações contidas nos itens 1.4. e seguintes deste Termo de Referência.

4.3. Os veículos serão conduzidos pelos servidores e motoristas terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, bem como o consumo de combustíveis será de responsabilidade do Tribunal.

4.4. No período compreendido para a execução dos serviços de locação, os veículos ficarão exclusivamente à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

4.5. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratada, na execução dos serviços, deverá observar as normas, parâmetros e padrões de qualidade ambiental na emissão de poluentes dos veículos automotores, conforme legislação pertinente, respeitando os limites máximos de ruídos e emissão provenientes do escapamento dos veículos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as especificações e as quantidades mencionadas no item 1 e com os requisitos estabelecidos no item 4.

5.2. A locação de veículos compreende a disponibilização de veículos adequados e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas - corretivas e preventivas -, seguro patrimonial, monitoramento em tempo real dos transportes, além de outros encargos previstos na legislação.

5.3. Os veículos deverão ser entregues no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, Maceió/AL.

5.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento

contratual.

5.5. A entrega dos veículos será precedida de apresentação de Ordem de Serviço emitida pela unidade responsável do TRE/AL.

5.5.1. Os veículos serão solicitados à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas), devendo ser entregues até às 9h (nove horas) do dia estipulado para a entrega.

5.5.1.1. Os veículos, no momento da entrega, deverão estar acompanhados de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

5.6. Após o recebimento provisório do objeto, precedido por vistoria, conforme item 1.5.4 deste Termo de Referência, em se verificando vício ou defeito na prestação, a empresa será notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, adequar os serviços no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contado do recebimento da notificação.

5.7. O serviço será recebido definitivamente, por meio do servidor lotado na SAPEV/TRE/AL, após o recebimento provisório e verificada a prestação adequada do serviço, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá rejeitar no todo ou em parte os veículos fornecidos que estiverem em desacordo com o contrato.

5.10. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Fornecer no prazo maxim de 4 horas a reposição do veiculo, após notificação expressa, caso o contratante após a vistoria não aceite o que lhe foi proposto.

5.12. Das infrações de trânsito, a responsabilização se dará da seguinte forma a contratada deverá apresentar a notificação de apresentada pelo órgão de trânsito para identificação do real infrator em até 2 dias uteis do recebimento da mesma, para que o contratante indique o motorista responsável e realize o recolhimento do valor da infração.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, com fundamento no art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com fulcro no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, consoante a Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º.

6.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 119.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme preceitua o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cosoante ao art. 121. *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será efetuado mediante entrega da Fatura/Nota Fiscal devidamente preenchida pela Contratada, discriminando os serviços/produtos fornecidos e seus quantitativos relativos a prestação estabelecida em proposta, sendo realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela unidade responsável no TRE/AL e confirmação da validade de todas as certidões de regularidade fiscal fazendárias e trabalhistas da Contratada.

7.2. A Contratada deverá informar os dados bancários para o pagamento (instituição financeira com o respectivo número de registro no Banco Central, Agência e Número e Modalidade da Conta).

7.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A contratação será feita mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por diária, sem fornecimento de mão de obra, para registro formal de preços relativos à prestação de serviço de locação para contratações futuras, conforme previsão dos arts. 82 a 86 da nova Lei de Licitações, nº 14.133.

8.1.1. Têm-se por fundamentos os princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade.

8.1.2. A execução do serviço enquadra-se objetivamente com serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, cabendo a licitação na modalidade pregão.

8.1.3. Dessa forma, qualquer empresa poderá participar, respeitando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, seja mantido.

8.2. O critério de seleção dar-se-á pelo menor preço da diária aplicável à locação dos veículos, inclusos todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.

8.3. Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.4. O licitante deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4.1.1. SICAF;

8.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.11. Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, no que couber.

8.4.11.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.4.11.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.4.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 8.4.11.2.2.

8.4.11.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.11.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.4.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.11.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.12. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. A fim de comprovação de capacidade técnica e operacional, como a disponibilidade de uma frota adequada, manutenção dos veículos, capacidade de atender demandas emergenciais, entre outros. Portanto, ao solicitar atestados de capacidade técnica, a administração pública busca assegurar que a empresa contratada tenha a expertise necessária para atender às exigências do contrato de locação de veículos. A exigência de atestados de capacidade técnica está alinhada com os princípios da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que preconizam a seleção do fornecedor mais qualificado e apto a realizar o serviço, promovendo a eficiência e a economicidade na contratação pública.

Assim, se justifica a necessidade de atestados de capacidade técnica para a contratação de locação de veículos por diárias, a administração pública busca garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação desse serviço, além de cumprir com os princípios legais que regem as licitações públicas

A Licitante deverá comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, com número de diárias igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) e número de veículos locados ao mesmo tempo igual ou superior a 15 (quinze), quantidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de contratação pretendida.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado da contratação para o Pleito Eleitoral de 2026 é de **R\$ 291.500,00 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **(A CARGO DA SGO)**

Unidade Gestora/Gestão:

Fonte de Recursos:

Funcional Programática:

PTRES:

Natureza da Despesa:

11. DOS ANEXOS

11.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos:

11.1.1. MAPA DE RISCOS (1761977);

11.1.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (1779880);

11.1.3. INSPEÇÃO E VISTORIA DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO (1779882);

11.1.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (1779865);

11.1.5 RELATÓRIO DE ESTIMATIVA (1763763).

Fernando Antônio Pimentel de Barros
Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos

Leandro Peixoto Gusmão
Assistente II - SAPEV

Carlos Antônio Vieira Costa
Agente da Polícia Judicial



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEIXOTO GUSMÃO, Assistente I**, em 08/09/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 08/09/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA COSTA, Técnico Judiciário**, em 08/09/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1790464** e o código CRC **04CF6014**.